



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 07/2022 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - Fepecs e a Acará Gráficos Editores & Associados LTDA para a execução de serviços, no termo padrão n.º 02/2002, do Decreto n.º 23.287/2002, na forma abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04287092/0001-93, doravante denominada FEPECS, com sede em BRASÍLIA/DF, no SMHN 03, Conjunto A, Bloco 1, Edifício FEPECS, CEP 70710-907, neste ato representada por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES**, brasileira, casada, farmacêutica, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade n.º 908037 SSP/PI, e inscrita no CPF (MF) sob o n.º 287.112.893-68, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 13 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 43-A, p. 17, de 13 de maio de 2021, na qualidade de Diretora Executiva da FEPECS, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS n.º 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II, do Decreto Distrital n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a **ACARÁ GRÁFICOS EDITORES & ASSOCIADOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.871.500/0001-61, com sede na Rua Dr. Palo Vieira, n.º 580, casa 01, Sumaré/SP, São Paulo, CEP: 01.257-000, representada neste ato por **ELIANA CRISTINA FUGIHARA KRÓES**, brasileira, casada, Comunicóloga, portadora de Identidade n.º. 17.494.167-5 SSP/SP, e de CPF (MF) n.º. 092.072.138-93, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, conforme Processo SEI GDF n.º 00064-00000478/2022-27 - FEPECS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao Termo de Referência 7, SEI-GDF n.º 94544567, ao termo da Proposta SEI-GDF n.º 96667089, que passam a constituir o presente instrumento, sem necessidade de transcrição, e se fundamenta na dispensa de licitação em razão de valor, enquadrando no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666 de 1993, instruído nos termos do [Parecer Normativo 726/2008 - PROCAD/PGDF](#).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para diagramação e arte-finalização de artigos dos periódicos científicos Comunicação em Ciências da Saúde (CCS) e *Health Residencies Journal* (HRJ) e entrega da versão final dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) e dos fascículos da revista em formato PDF, da seguinte forma:

2.1.1. Diagramação e arte-finalização de 4 (quatro) números anuais do periódico Comunicação em Ciências da Saúde, sendo quatro edições trimestrais, com até 200 (duzentas) páginas cada edição (fascículo).

2.1.1.1. No caso de não-utilização da cota de 200 páginas em um fascículo, o número de páginas remanescentes poderá ser utilizado em outro fascículo da revista, a critério do Conselho Editorial da revista CCS;

2.1.2. Elaboração de arte, diagramação e arte-finalização de 3 (três) números anuais do periódico *Health Residencies Journal* (HRJ) com 350 páginas cada um, totalizando 1050 (mil e cinquenta) páginas.

2.1.3. Entrega da versão final do fascículo e dos artigos diagramados (um arquivo para cada artigo) no formato PDF, Formato: 21x28cm.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, no regimento de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23.203

II – Programa de Trabalho: 12.364.6202.2175.0002

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - 01

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2. O empenho inicial é de **R\$ 12.950,00 (doze mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00284, emitida em 10/10/2022, na modalidade Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se a entregar o material de acordo com as especificações e considerações, no prazo determinado.

8.1.1 A contratada obriga-se a apresentar as primeiras versões diagramadas no formato PDF (um arquivo para cada artigo).

8.1.2. A contratada obriga-se a entregar a versão final dos artigos diagramados no formato PDF (um arquivo para cada artigo), assim como a versão final do fascículo.

8.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à FEPECS a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante;

8.4. Comunicar imediatamente a FEPECS, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela contratante;

8.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.6. Indicar 1(um) responsável para administrar 2(dois) perfis de usuário que serão criados para a empresa dentro da plataforma eletrônica de editoração (*Open Journal Systems – OJS/SEER*) utilizada pelas revistas (um perfil na revista CCS e outro na revista HRJ);

8.7. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, sem qualquer ônus à contratante.

8.7.1 São expressamente vedadas à contratada:

8.7.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

8.7.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da FEPECS, durante o período de fornecimento;

8.7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Entregar à contratada os artigos de cada fascículo do periódico *Comunicação em Ciências da Saúde* em arquivo *Word* (.doc ou .docx).

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

9.3. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após atesto da Nota Fiscal correspondente.

9.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 93, e no Decreto nº. 26.851/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO OU RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. A Contratante designará como Executor do Contrato o Editor Executivo da revista Comunicação em Ciências da Saúde, lotado na CPECC/ESCS, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, sendo formalmente designado o ocupante do Cargo ou Função por meio de Ordem de Serviço publicada o Diário Oficial do DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como nos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017;

18.2. Aplicam-se a este contrato os termos do art. 3º, § 2º do Decreto nº 32.751/2011, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

18.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e, a estes, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.4. Nos termos estipulados no Decreto n.º 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Pela CONTRATANTE:

INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretora Executiva

Pela CONTRATADA:

ELIANA CRISTINA FUGIHARA KRÓES
Acará Gráficos Editores & Associados Ltda.
Diretora Presidente

TESTEMUNHA(S):

1. Nome/CPF: ANDREISSANDRO PEREIRA LIRA - CPF nº 768.102.673-87
2. Nome/CPF: SABRINA FERREIRA RIBEIRO - CPF nº 697.175.831-53



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA CRISTINA FUGIHARA KROES, RG Nº 17494167-5 SSP-SP, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES - Matr.0279307-5, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde**, em 21/10/2022, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=97838890)
verificador= **97838890** código CRC= **7BA8E8B0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Quadra 03 - Conjunto A - Bloco 01 Edifício Fepecs - Brasília-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
2017-1145 RAMAL 6842 E 6843